

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO SUL E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, COM O OBJETIVO DE MONTAR EXPOSIÇÃO PERMANENTE DE PEÇAS DE ARTESANATO DA CULTURA SUL-MATO-GROSSENSE.**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.412.257/0001-28, com sede no Centro Administrativo do Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian, Bloco VIII, CEP 79031-350, em Campo Grande (MS), por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA – SETESCC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 27.372.704/0001-41, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, 559, 6º andar, Centro, Campo Grande (MS), neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **Marcelo Ferreira Miranda**, portador do RG n. 001.126.031 (SSP/MS) e do CPF n. 445.070.891-15; e a **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL – FCMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 15.579.196/0001-98, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, n. 559, Centro, Memorial da Cultura, CEP 79002-820, Campo Grande (MS), neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Eduardo Mendes Pinto**, portador do RG n. 239.289.225 (SSP/SP) e do CPF n. 251.308.778-02, doravante denominados simplesmente **CONCEDENTES**, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 59.949.362/0001-76, com sede na Av. Paulista, 1842, Bela Vista, CEP 01310-936, São Paulo (SP), neste ato representado pela sua presidente e desembargadora Federal **Marisa Ferreira dos Santos**, eleita para o cargo, biênio 2022-2024, conforme Ata de Julgamento da 153.ª Sessão Plenária Ordinária Administrativa híbrida, realizada em 01 de dezembro de 2021, e Termo de Posse, lavrado em 02 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, denominado simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que será regido pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, e demais normas legais pertinentes, além das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio, originado do Processo n.º 85/010118/2023, consiste na montagem de exposição permanente com **13 (treze) peças de artesanato sul-mato-**

**grossense** na sede do Tribunal Regional da 3ª Região, conforme projeto técnico em anexo, parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – AS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

- 2.1. Promover a execução do objeto do Convênio na forma e prazo estabelecidos, disponibilizando os espaços citados no projeto técnico.
- 2.2. Garantir a conclusão do objeto deste Convênio no prazo estabelecido no respectivo projeto técnico;
- 2.3. Permitir a fiscalização e o livre acesso de servidores do controle interno das **CONCEDENTES**, mediante prévio ajuste entre os gestores deste Convênio, para verificação e avaliação dos atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, à execução do presente Convênio;
- 2.4. Prestar informações às **CONCEDENTES** quando solicitadas;
- 2.5. Apresentar relatório de cumprimento do objeto até 30 (trinta) dias após a data fixada para o término da execução;
- 2.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos salariais, fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente convênio, sendo vedada a atribuição dessas responsabilidades às **CONCEDENTES**;
- 2.7. A **CONVENENTE** responsabiliza-se pelos encargos acima previstos, ainda que seja imputada a responsabilidade das **CONCEDENTES** a outros Poderes;
- 2.8. Observar fielmente as proibições determinadas no artigo 13 do Decreto Estadual n. 11.261/2003, no que couber;
- 2.9. Inserir em todo material de divulgação, a parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul e a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul;
- 2.10. Responsabilizar-se pelos cuidados das peças de artesanato disponibilizadas pelos **CONCEDENTES**, para que não sofram dano ou deterioração.
- 2.11. Além das obrigações definidas nesta Cláusula, poderão, se necessário, serem estipuladas outras, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que não descaracterize o objeto do presente Convênio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – AS OBRIGAÇÕES DAS CONCEDENTES**

- 3.1. Transportar e entregar as 13 (treze) peças de artesanato na sede da **CONVENENTE** e montar a exposição permanente, observando o prazo do início da execução do Convênio, inclusive, ao fim da sua execução, desmontar e transportar as peças da sede da **CONVENENTE** para a sede da **CONCEDENTE**, a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS;
- 3.2. Analisar a prestação de contas apresentadas pela **CONVENENTE**, juntamente com a documentação apresentada, no prazo de 60 (sessenta dias), contados de sua apresentação;

3.3. Proceder às pertinentes anotações no SIAFEM;

3.4. Nomear um servidor público para acompanhar a execução do convênio, nos termos do que determina o Decreto Estadual n. 11.261/2003 e a Lei n. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGACÕES MÚTUAS**

4.1. Acompanhamento das ações decorrentes deste termo de Convênio;

4.2. Promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidades, os meios e os mecanismos necessários à consecução do objeto deste instrumento;

4.3. Prestar quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para a execução do presente termo de convênio;

4.4. Os partícipes se comprometem a garantir livre acesso aos servidores do controle interno, mediante prévio ajuste entre os gestores deste Convênio, para verificação e para avaliação dos atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, à execução do instrumento pactuado.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão executadas:

5.1.1. Pelo TRF3: por meio da Diretoria-Geral, endereço: Av. Paulista, n. 1.842 - Torre Sul - 15º andar - quadrante 2, São Paulo, CEP: 01310-936, telefone: (11) 3012-1331, endereço eletrônico: [dirg@trf3.jus.br](mailto:dirg@trf3.jus.br).

5.1.2. Pelo Estado de Mato Grosso do Sul:

5.1.2.1. por meio da SETESCC, endereço: Av. Fernando Corrêa da Costa, n. 559, 6º andar, Centro, Campo Grande, telefone: (67) 3316-9101, endereço eletrônico: [gabinete@setescc.ms.gov.br](mailto:gabinete@setescc.ms.gov.br); e

5.1.2.2. por meio da FCMS, endereço: Av. Fernando Corrêa da Costa, n. 559, Centro, Campo Grande, CEP: 79002-820, telefone: (67) 3316-9331, endereço eletrônico: [presidencia@fcms.ms.gov.br](mailto:presidencia@fcms.ms.gov.br).

5.2. As correspondências serão dirigidas aos endereços eletrônicos acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.

5.3. Caberá aos gestores:

5.3.1. Acompanhar a execução da parceria;

5.3.2. Informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as medidas para sanear os problemas detectados;

5.3.3. Adotar as providências necessárias à eventual renovação da avença, observada a antecedência mínima de 4 (quatro) meses.

## CLÁUSULA SEXTA – DO AMPARO LEGAL

6.1. O presente Convênio reger-se-á pelas normas contidas no Decreto Estadual n. 1.261/2003 e pela Lei n. 14.133/2021, naquilo que couber.

## CLÁUSULA SÉTIMA – A AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. Fica a **CONVENENTE** responsável perante as **CONCEDENTES** por apresentar relatório de cumprimento do objeto para aferição dos resultados obtidos;

7.2. O prazo para **CONVENENTE** apresentar o relatório de cumprimento do objeto é de 30 (trinta) dias, contados do término da execução do convênio previsto no projeto técnico.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO AO FINAL DO CONVÊNIO

8.1. A **CONVENENTE** obriga-se a restituir as 13 (treze) peças de artesanato, que ficarão sob sua guarda no período da vigência, da conclusão, da rescisão ou da extinção deste Convênio, exceto se sobrevier acordo expresso entre as partes em sentido contrário.

8.2. Na impossibilidade de restituição da peça, por responsabilidade da **CONVENENTE**, essa observará os valores apresentados no Anexo I – Projeto Técnico, para fins de eventual indenização.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este Termo entrará em vigor na data em que a última assinatura for aposta e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a vontade das partes, mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

10.1. O presente convênio não implicará em transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Termo de Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, sendo, contudo, vedada a alteração de seu objeto ou a substituição do convenente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

O presente Convênio será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia por qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção do Convênio, notificando com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:
  - d.1) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Convênio; e
  - d.2) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Parágrafo único: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes ficará responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento, não havendo a obrigação de permanência, de aplicação de sanção e/ou de indenização.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018);

13.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e 11, ambos da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.3. A inobservância dos itens anteriores acarretará a responsabilidade exclusiva dos órgãos pelos atos ou omissões por eles praticadas, quanto a eventuais reparações civis;

13.4. As partes se responsabilizarão por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, documento que está disponível em caráter permanente para exibição ao Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este Termo de Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Estado, o que será providenciado pelos **CONVENENTES**;

14.2. Aplica-se aos Termos Aditivos a mesma regra prevista no caput;

14.3. O presente instrumento será publicado pelo TRF3, em conformidade com o disposto no §1º do art. 54 da Lei 14.133/2021;

14.4. O inteiro teor será publicado no Portal da Transparência.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

15.1. Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos preferencialmente por meio de conciliação, mediação ou outros métodos consensuais de resolução de conflitos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Será competente o foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, se inviabilizada a conciliação ou a mediação.

16.2. A fim de produzir os seus efeitos jurídicos e legais, e por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Convênio em três vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Campo Grande, MS, 26 de fevereiro de 2024.

Assinado de forma digital por  
EDUARDO MENDES  
PINTO:2513087780  
2  
Dados: 2024.02.01 14:47:07  
-04'00"

**Eduardo Mendes Pinto**  
Diretor-Presidente da FCMS

Digitally signed by MARCELO FERREIRA  
MIRANDA:44507089115  
DN: cn=BR, o=STP Brasil, ou=MinisterioConfidencia,  
ou=0893054800175, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RSB e CPF A3, ou=Im  
Stranice, ou=MARCELO FERREIRA  
MIRANDA:44507089115  
Date: 2024.02.01 14:48:30 -0400

**Marcelo Ferreira Miranda**  
Secretário de Estado de Turismo,  
Esporte e Cultura

**Marisa Ferreira dos Santos**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

#### Testemunhas:

01)	CPF
	RG
02)	CPF
	RG